

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 4/2021

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **15 de fevereiro de 2021**.-----

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e um, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **novem** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **doze**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões cento sessenta e um mil trezentos trinta e dois euros e noventa e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões cinquenta mil setecentos trinta e oito euros e sessenta e sete cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e dois milhões cento e dez mil quinhentos noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 1

Fluxos de caixa relativos ao ano financeiro de 2020 (para efeitos do artº 130º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021 - Lei nº 75 -B/2020 de 31 de dezembro)

O artigo 130.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), flexibiliza a integração do saldo de gerência, permitindo expressamente, que com a aprovação do mapa "Fluxos de Caixa", este saldo possa ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas. -----

De acordo com o mapa abaixo, verifica-se que o saldo para a gerência seguinte é de 12 198 934,22€:-----

De execução orçamental	12 198 934,22
De operações de tesouraria	2 107 080,64

Demonstração de saldo da execução orçamental:

Saldo da gerência anterior (2019)	14 302 665,81
Receita corrente (2020)	35 113 700,89
Receita de capital (2020)	719 341,35
Reposições não abatidas nos pagamentos (2020)	17 744,45
	50 153 452,50
Despesa corrente (2020)	-29 402 113,93
Despesa de capital (2020)	-8 552 404,35
Saldo para a gerência seguinte (2021)	12 198 934,22

Demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de dezembro de 2020 valores em €

Rubricas	Notas	Períodos	
		31/12/2020	31/12/2019
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
Recebimentos de clientes		10 037 996,24	
Recebimentos de contribuintes		19 488 848,42	
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		1 785 832,99	
Recebimentos de utentes		40 479,26	
Pagamentos a fornecedores		-15 707 530,43	
Pagamentos ao pessoal		-5 454 219,22	
Pagamentos a contribuintes / Utes			
Pagamentos de transferências e subsídios		-2 518 228,76	
Pagamentos de prestações sociais		7 673 178,50	0,00
Caixa gerada pelas operações			
Recebimento do imposto sobre o rendimento			
Pagamento do imposto sobre o rendimento			
Outros recebimentos		3 047 286,39	

Outros pagamentos		-12 501 481,17	
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-1 781 016,28	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-1 896 103,02	
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento		1 026 744,50	
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento			
Transferências de capital		546 696,13	
Juros e rendimentos similares		15 000,00	
Dividendos		170 020,65	
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-137 641,74	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		172 645,22	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-1 357,79	
Juros e gastos similares			
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento		171 287,43	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-1 747 370,59	
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		16 053 611,85	
Efeito das diferenças de câmbio Caixa e seus equivalentes no início do período		14 306 014,86	
Caixa e seus equivalentes no fim do período			
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA		16 053 611,85	
Caixa e seus equivalentes no início do período		-1 750 946,04	
- Equivalentes a caixa no início do período		1 750 946,04	

+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa - Variações cambiais de caixa no início do período		16 053 611,85	0,00
= Saldo da gerência anterior De execução orçamental		14 302 665,81	
		31/12/2020	31/12/2019
De operações de tesouraria		1 750 946,04	
Caixa e seus equivalentes no fim do período		14 306 014,86	
- Equivalentes a caixa no fim do período		-2 107 080,64	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa - Variações cambiais de caixa no fim do período		2 107 080,64	
= Saldo para a gerência seguinte			
		14 306 014,86	0,00
De execução orçamental		12 198 934,22	
De operações de tesouraria		2 107 080,64	

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra do Vereador José Inácio, aprovar os fluxos de caixa relativos ao ano financeiro de 2020.-----

O Vereador José Inácio apresentou a seguinte declaração de voto:-----
 “Voto contra por não ter tido conhecimento dos documentos apresentados, no entanto, não vejo inconveniente, como sempre foi a minha posição, concordar com a utilização do saldo de gerência, pois do ponto de vista processual entendo que o mesmo deve ser aplicado”.-----

Deliberação nº 2

1ª revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2021

Foram presentes os documentos em epígrafe, cujo teor refere os seguintes valores: -----

Revisão ao orçamento -----

- Aumento da receita - 12.198.934,22 €;-----

- Aumento da despesa - 12.198.934,22 €;-----

Revisão à Grandes Opções do Plano-----

- Plano Plurianual de Investimentos – reforço para 2021 – 3.907.705,86 €;-----

-Para os anos seguintes: -----

- 2022 – 3.108.000,00 €; -----

- 2023 – 4.168.450,00 € -----

- 2024 – 2.800.000,00 € -----

- 2025 – 1.000.000,00 €-----

f

- **Atividades mais relevantes**-----

- reforço 2021 – 7.280.835,49 €; -----

Para os anos seguintes: -----

2022 - 302.424,68 €-----

2023 – 102.402,40 €-----

2025 – 34.459,00 €-----

A Câmara deliberou, por maioria, com 2 votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do estipulado na al. c), do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/09 e para efeitos do disposto na al. a), do nº 1, do artº 25º da mesma Lei.-----

Pelo Senhor Vereador José Inácio foi referido que a sua posição de voto fundamenta-se no facto de não ter tido conhecimento dos documentos.-----

Pelo Senhor Vereador Mário Vieira, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“ Como afirmamos na declaração de voto, quando da aprovação do Plano e orçamento para 2021. “Apesar desta proposta orçamental contemplar algumas obras que temos vindo a reivindicar como importantes, contém uma série de insuficiências na sua conceção. Nomeadamente em funções essenciais, com uma insuficiente dotação em várias ações inscritas no plano, também apresenta deficientes especificações numa série de intervenções em ações previstas. -----

O plano de investimentos nalgumas rubricas, como o combate às perdas de água e substituição e recuperação de condutas, nomeadamente adutoras e de distribuição não é definido adequadamente de forma a responder a um permanente problema, que é amplamente visível e generalizado. Acarretando isso, inclusivamente, perdas económicas e até ambientais para o Município. -----

Um plano de investimento nesta área é fundamental, a dotação revela-se insuficiente para responder a este desiderato.-----

Da leitura global do plano, e após os esclarecimentos prestados, verifica-se muita indefinição em bastantes propostas e ações preconizadas, o que compromete na presente conjuntura, a adequada e natural concretização duma parte muito substantiva do plano de investimentos em presença.-----

Podíamos dizer que há muitas intenções, até a recuperação de algumas ações dos planos anteriores, não concretizados, mas forma como estão dotadas e definidas não permite descortinar sua efetiva concretização.

Por outro lado, existem várias opções de investimento e ações, com as quais discordamos e que já têm tido, ao longo das suas apreciações em reunião de Câmara, a nossa total discordância, quer pela sua localização quer pelo tipo de edifícios e infraestruturais a construir e ou a instalar.-----

Um conjunto que temos considerado essenciais, materializadas em medidas apresentadas nas audiências feita ao PSD ao longo destes anos e em concreto nestes dois últimos exercícios anuais, apesar da sua pertinência, mais uma vez não mereceram a sua inclusão no presente Plano.-----

Como meros exemplos, os casos extremamente delicados na Vila de Porches e na Cidade de Lagoa que não mereceram acolhimento, como seja a requalificação da Rua Direita e a circulação viária e a Habitação, ou a intervenção da requalificação urbana no Bairro Che Lagoense, a concretização do acesso rodoviário previsto a norte da Escola Secundária para servir simultaneamente esta área habitacional e de ensino, assim como a concretização de um novo acesso à Cidade de Lagoa com inserção direta à zona da Escola Jacinto Correia pela Estrada Nacional 124. A inexistência de qualquer manifestação da intenção, há muita anunciada, de dotar o concelho de habitação para arrendamento para fazer face à procura e às dificuldades de aquisição das famílias e jovens, apesar de amplamente anunciada e prometida nomeadamente para a Vila de Porches. Ou, ainda, a falta de resposta em termos de instalação de desportivas cobertas na Mexilhoeira, Porches e Praia do Carvoeiro. -----

Assim como as vias de acessibilidades à Praia do Carvoeiro, por nós amplamente defendidas. ----- Também vimos com muita preocupação o esquecimento relativamente aos Instrumentos de Planeamento Urbanísticos de segundo nível que sofrem a pressão da legislação em vigor e não têm qualquer expressão no presente Plano e Orçamento.-----

Por outro lado, verifica-se a existência de investimentos em determinadas ações que assumam um custo/benefício demasiado alto para o tipo de infraestrutura. -----

Reconhecemos e valorizamos o esforço dos investimentos que vai ao encontro das nossas propostas e reivindicações relativamente ao apoio às IPSS e demais instituições de carácter social, desportivo e cultural. No que concerne a estes apoios, tão mais importantes quanto o momento difícil que atravessam, é de louvar-se a apoiar. -----

Também nos congratulamos com o apoio financeiro previsto e fundamental para a concretização do Projeto da ADR Quinta de São Pedro na implementação da Construção do Centro da Terceira Idade, dando mais um passo para a construção desta infraestrutura que se iniciou em 2008 com o Protocolo de cedência do terreno, e igualmente o apoio à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa para a concretização também do seu Projeto Social numa primeira face orientado para o apoio domiciliário, mas depois e também numa segunda face, para Centro de Dia e Noite. Com este apoio é dada a possibilidade destas instituições dotarem o concelho de respostas no âmbito do apoio social, nomeadamente na faixa etária mais avançada, aproveitando o Programa PARES. -----

Desejando que a Câmara assuma o papel fundamental de assegurar as respetivas concretizações, através de protocolos de cofinanciamento. -----

Não obstante estes últimos considerandos, uma maioria dos projetos preconizados ou as suas ausências, e em conformidade com as razões apresentadas nesta declaração de voto, não nos permite um voto diferente do voto contra.", a presente proposta de revisão não dá resposta ao que consideramos necessário um Plano deste tipo satisfazer, se é verdade que volta a repor uma rubrica para a aquisição de um terreno para construção a custos controlados para arrendamento, processo à muito iniciado e ainda infelizmente não concluído embora muito publicitado e anunciado, assim como também a colocação de uma rubrica para a construção dos respetivos fogos habitacionais no referido terreno, verifica-se pelos valores apresentados

que não passa de uma intenção e serve somente para abrir a rubrica, tendo presente que para o efetivar e alcançar os apoios financeiros, é necessário primeiramente elaborar o Plano Municipal de habitação que ainda não foi apresentado, todo o atraso do processo de aquisição, resultou no atraso do restante processo, facto que vai retardar a finalização do investimento que já era fundamental quando foi apresentada a intenção de compra do terreno em 2018, em aproximadamente ½ década. -----

Como se tal não fosse suficiente, uma revisão que devia de servir essencialmente para distribuir os valores transportados da gestão de 2020, serve em muitos casos para desinvestimento e ou retardamento do investimento, como são os casos a saber: -----

- Recuperação do Moinho Velho – Parque Municipal das Fontes: -----
- Conceção e execução do espaço Gamboa no Convento de S. José; -----
- MUCID – Casa da Cidadania; -----
- Reabilitação de um Edifício Municipal, sito no Largo Alves Roçadas – Lagoa; -----
- Requalificação da Urbanização Algarvesol; -----
- Beneficiação e extensão da rede de saneamento e águas residuais; -----
- Ampliação e beneficiação da rede de abastecimento de águas; -----
- Remodelação de reservatórios; -----
- Reabilitação de captações de água: -----
- Ampliação do reservatório das Sesmarias; -----
- Requalificação da rede de iluminação pública de Estômbar – 3ª Fase; -----
- Requalificação da rede de iluminação pública de Ferragudo – 3ª Fase; -----
- Requalificação da Rua Ernesto Cabrita – Lagoa; -----
- Implementação de melhorias na área da mobilidade; -----
- Construção de Parque de estacionamento na Praia do Carvoeiro; -----
- Construção de Silo de Estacionamento Automóvel na Rua Fonseca de Almeida – Lagoa; -----
- Construção de Picadeiro (Parque de Feiras e Mercados – Lagoa); -----
- Requalificação do promontório da Senhora da Rocha; -----
- Requalificação do Bairro da CHE Lagoense em Lagoa; -----
- Requalificação e beneficiação de bairros municipais; -----
- Aquisição de dois Autocarros; -----
- Construção do Passeio fluvial na Mexilhoeira da Carregação; -----
- Construção de parque de exercício físico, lazer e convívio no Pateiro; -----
- Construção e conservação de arruamentos; -----
- Construção e beneficiação de estradas e caminhos Municipais; -----
- Requalificação da Baixa de Ferragudo; -----

Pensando nós que o Plano para 2021, estava praticamente planeado, salvo um caso ou outro de revisão com vista a contemplar potenciais investimentos de oportunidade, como é o caso da: -----

- Potencial compra do Centro de Congressos do Algarve (Parchal), com recurso a financiamento bancário, aquisição tem o nosso apoio desde a primeira hora. Mas esperávamos também que houvesse a coragem para recorrer ao mesmo sistema financeiro para executar uma obra que é fundamental para o concelho de Lagoa, que é a recuperação de toda a rede de abastecimento de água, que lamentavelmente nestes últimos dois mandatos autárquicos ficou esquecida em detrimento de certos investimentos no mínimo duvidosos, tendo presente o valor do investimento e o retorno do mesmo para as populações e o seu contributo para o desenvolvimento do concelho. -----

Espantosamente a mesma Câmara que ainda não teve capacidade para: -----

-Reabilitar o edifício sito no Largo Alves Roçadas;-----

- Reabilitar o edifício da antiga Panificadora da Nossa Sra. Da Luz;-----

- A torre do Castelo de Estômbar; -----

nem de colocar ao serviço:-----

- Edifício da antiga farmácia “Maceta”; -----

Propõe-se comprar mais um edifício na cidade de Lagoa, com recurso a financiamento bancário; -----

E ainda tem a ambição de inscrever mais um conjunto de propostas umas novas outras recuperadas, que na sua grande maioria são somente para constar no rolo das intenções pelos valores apresentados para investir em 2021, como são exemplo os casos:-----

- Parque Urbano do Parchal;-----

- Requalificação do Jardim da Mexilhoeira da Carreção;-----

- Construção de Parque Infantil e Jardim da Contemplação na Praia do Carvoeiro; -----

Pela facto de não termos sido chamados a colaborar nem no mínimo ouvidos sobre as novas propostas, o que mais uma vez demonstra claramente a indiferença a que os Vereadores sem pelouro são vetados, embora pertencentes a um órgão colegial, e pelas razões já expostas, lamentavelmente, somente resta votar contra esta propostas de orçamento que vem claramente piorar a proposta anterior, não refletindo minimamente o nosso pensamento de gestão autárquica.”-----

Deliberação nº3

1ª Alteração ao Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento

Foi presente a informação n.º 3545/DRH/2021, de 9 de fevereiro, referente à proposta de alteração do Mapa de Pessoal do Município de Lagoa para 2021 (1.ª alteração). A elaboração do Mapa de Pessoal do Município de Lagoa resulta da aplicação dos art.ºs 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual. Em matéria de planeamento e gestão de recursos humanos, este diploma determina o seguinte: “Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução”. -----

O Mapa de Pessoal constitui, assim, um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público, de acordo com critérios de racionalização e transversalidade. -----

O Mapa de Pessoal do Município de Lagoa para 2021 identifica o número e a área funcional dos recursos humanos necessários para assegurar a missão, as atribuições e as atividades do Município de Lagoa nesse período. Compreendendo a importância estratégica dos recursos humanos, a gestão de pessoas é muito mais do que a execução de meras tarefas administrativas ou de operacionalização. É prosseguindo uma verdadeira gestão previsional dos postos de trabalho e de perfis funcionais aliados a competências técnicas e pessoais que se caminhará para uma organização mais eficaz e eficiente em prol do interesse público. -----

Sendo este um documento previsional implica uma avaliação das possibilidades reais de recrutamento, programando a abertura dos procedimentos concursais necessários nas áreas operacionais mais deficitárias, da aplicação da mobilidade de trabalhadores a operar na mesma carreira e categoria entre unidades orgânicas, bem como a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, numa perspetiva de instrumento de valorização profissional e, conseqüentemente, motivacional, dos trabalhadores que detêm ou adquiriram entretanto as competências e habilitações adequadas para uma eventual mudança de carreira ou categoria. Nesse sentido, a presente alteração ao mapa de Pessoal visa estabelecer essa adequação, nos termos a seguir propostos.-----

No âmbito da administração local, a presente alteração está sujeita a autorização prévia do dirigente máximo do serviço e à submissão do assunto a deliberação do órgão executivo, sendo ainda a proposta de alteração ao mapa de pessoal submetida a aprovação do órgão deliberativo municipal (n.º 2, art.º 3.º DL n.º 209/2009, de 3 de setembro).-----

1.1. Transição de postos de trabalho para recrutamento por cessação da Relação Jurídica de Emprego Público constituída -----

- Divisão de Compras – um Assistente Técnico, por aposentação; -----
- Divisão de Serviços Públicos Essenciais – um Assistente Operacional, por falecimento; -----
- Divisão de Obras - um Assistente Operacional, por aposentação; -----
- Divisão de Urbanismo - um Assistente Técnico, por aposentação; -----
- Divisão de Ação Sociocultural – um Assistente Operacional, por aposentação; -----
- Divisão de Ação Sociocultural – um Assistente Técnico, por falecimento; -----

1.2. Aditamento de novos postos de trabalho -----

- Gabinete de Proteção Civil – um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (função administrativa); -----
- Serviço de Logística - um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (função administrativa); -----

- Serviço de Logística - dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (função de auxiliar de serviços gerais); -----
- Serviço Parque Automóvel – um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Mecânica); -----
- Divisão Administrativa – um posto de trabalho para cargo de direção intermédia de 2.º grau (em regime comissão de serviço); -----
- Divisão Administrativa – um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1; -----
- Divisão de Desenvolvimento Económico - um posto de trabalho para cargo de direção intermédia de 2.º grau (em regime de comissão de serviço); -----
- Divisão de Compras – um posto de trabalho para cargo de direção intermédia de 2.º grau (em regime de comissão de serviço); -----
- Divisão Financeira - um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (função administrativa); -----
- Divisão Jurídica - um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Direito); -----
- Divisão de Serviços Públicos Essenciais - um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Civil); -----
- Divisão de Urbanismo - dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura); -----
- Divisão de Urbanismo – um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (apoio administrativo); -----
- Divisão de Ação Sociocultural/Serviço de Ação Social – um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Gestão/Gestão de Recursos Humanos) -----
- Divisão de Ação Sociocultural/Serviço de Atividades Aquáticas – um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (função administrativa). -----

1.3. Extinção de postos de trabalho -----

Não houve supressão de postos de trabalho ao Mapa de Pessoal aprovado. -----

1.4. Ocupação de postos de trabalho: -----

- Divisão de Urbanismo – um posto de trabalho em cargo dirigente de 2.º grau - Designação em comissão de serviço, em regime de substituição; -----
- Divisão de Urbanismo/Serviços Técnicos - um posto de trabalho em cargo dirigente de 3.º grau - Designação em comissão de serviço, em regime de substituição. -----

1.5. Total de postos de trabalho-----

Da presente alteração ao Mapa de Pessoal resulta um total de 414 postos de trabalho preenchidos, sendo que 34 desses postos de trabalho estão preenchidos em regime de comissão de serviço.-----

Dos postos de trabalho a preencher para novas constituições de relações jurídicas de emprego público, o mapa de pessoal prevê 107 postos de trabalho, 3 em regime de comissão de serviço, 99 para celebração de

contratos por tempo indeterminado e 5 para celebração de contratos a termo resolutivo. Os postos de trabalho destas duas últimas situações serão ocupados mediante procedimento concursal (alguns deles já em curso), por recurso a reservas de recrutamento em vigor e por via de mobilidade. -----

2. Mobilidade - Enquadramento: -----

Quando haja conveniência para o serviço, nomeadamente por razões de economia, eficácia e eficiência, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos e condições previstos no art.º 92.º da LTFP. A mobilidade a órgãos ou serviços encontra-se prevista nos art.ºs 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP). -----

As situações de mobilidade interna que impliquem um aumento de postos de trabalho estão condicionadas à previsão do posto de trabalho a ocupar na correspondente unidade orgânica dos mapas de pessoal, aprovados pelos órgãos competentes e à respetiva cabimentação de encargos financeiros. -----

A eventual mudança de carreira e categoria de um trabalhador a operar nos termos indicados na presente informação, não representa um acréscimo de trabalhadores afetos ao Mapa de Pessoal aprovado, uma vez que se trata de uma “transição” para outra carreira e categoria, dentro do mesmo órgão ou serviço, a operar na mesma unidade orgânica ou noutra distinta, consoante a determinação do posto de trabalho a ocupar face ao exercício de funções a desempenhar, condicionada, no entanto à respetiva previsão de encargos financeiros e sua cabimentação. -----

A mobilidade entre órgãos e serviços, seja na mesma carreira/categoria ou em categorias diferentes, obedece ao disposto no art.º 97-A, aditado à LTFP pela Lei n.º 25/2017, de 30/05, nomeadamente à obrigatoriedade de publicitação pelo serviço de destino da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica da entidade. -----

Encontram-se sujeitos a publicação em Diário da República 2.ª Série, os atos que determinam, relativamente aos trabalhadores contratados, mudanças definitivas de órgão ou serviço ou categoria, conforme o disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 4.º da LTFP. -----

2.1. Mobilidade intercarreiras no mesmo órgão e serviço, proferidas na vigência do Mapa de Pessoal: -----

- Serviço de Fiscalização – um trabalhador integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico; -----

- Divisão de Serviços Públicos Essenciais – um trabalhador integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico; -----

2.2. Mobilidade na mesma carreira/categoria, no mesmo órgão e serviço: -----

- Divisão de Ação Sociocultural – uma trabalhadora integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, transitou do Serviço de Arquivo para o Serviço de Ação Social; -----

2.3. Mobilidade entre órgãos e serviços (do Município de Lagoa para outra entidade): -----

- Divisão de Ação Sociocultural – uma trabalhadora integrada na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Psicologia). -----

3. Plano Anual de Recrutamento -----

A alteração ao Mapa de Pessoal impõe que se ajuste o Plano Anual de Recrutamento inicialmente aprovado para 2021. Este reflete as atividades de natureza permanente a assegurar por via de procedimentos concursais comuns com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e determinado, destinados a qualquer indivíduo, com e sem vínculo de emprego público, ou o recurso a reservas de recrutamento ativas, e bem assim, os postos de trabalho que serão ocupados por recurso à mobilidade nos termos do art.º 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

4. Valorizações Remuneratórias – Alterações de Posicionamento Remuneratório: -----

O processo avaliativo do biénio 2017/2018 concluiu-se em novembro de 2020. De acordo com o exposto no n.º 7, art.º 156.º, há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando este tenha acumulado 10 pontos. Este processo foi providenciado em dezembro último. Contudo, não foi possível concluí-lo e procedeu-se apenas à atualização da posição remuneratória dos trabalhadores envolvidos. Uma vez que o Orçamento Municipal para 2020 continha o montante a despender pelas alterações de posicionamento remuneratório, devidamente aprovado pelos órgãos competentes em reunião de Câmara de 29 de outubro de 2019 e em sessão de Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2019, cumpre informar que o valor estimado naquele orçamento, estimado a 31 de dezembro de 2020 no montante de 130.675,92€ (documento em anexo), será usado este ano, o mais breve possível, assim que concluído o apoio técnico solicitado à A.I.R.C.. -----

Relativamente ao processo avaliativo do biénio 2019/2020, em curso, os montantes a despender pelas alterações de posicionamento remuneratório serão acautelados previamente à conclusão do processo e atempadamente submetidos aos órgãos competentes.-----

5. Encargos com Pessoal -----

No seguimento do disposto no art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e nos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, através do Despacho n.º 3/DRH/2021, de 12 de janeiro, referente à Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal, o montante fixado para novos recrutamentos foi de 186.242,37€ (cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois euros trinta e sete cêntimos), de acordo com as verbas previstas no orçamento municipal aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2020, para o ano 2021. -----

a) Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho:-----

A dotação máxima a despender com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de novos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal, conforme Plano Anual de Recrutamento aprovado, é agora fixada em 357.122,54€ (trezentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e dois euros cinquenta e quatro cêntimos). -----

Deliberação: Propõe-se a aprovação nos termos propostos no Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento – Primeira Alteração, bem como a remessa do assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.”-----



A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, aprovar a primeira alteração ao Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento e remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

“Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram a sua posição, considerando que é um ato de gestão, da competência dos membros do executivo com responsabilidade de gestão, definir as necessidades de recursos humanos”. -----

Deliberação nº4

Descentralização de competências - Fixação de taxas a cobrar por parte do Município pelo licenciamento de atividades e ocupação privativa do domínio público marítimo no âmbito da transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o ofício -6/2021/FD da Associação Nacional de Municípios Portugueses o qual é do seguinte teor: -----

“Em resposta à V. comunicação sobre o assunto em epígrafe, o Gabinete Jurídico da ANMP, depois de analisar a questão, informa: -----

Efetivamente, no âmbito do processo de transferência de competências há matérias que exigem, quer por parte dos serviços da administração central, quer por parte dos municípios, a adoção de novos procedimentos administrativos, a criação e fixação de taxas e/ou a disponibilização de processos/acesso a sistemas de informação/bases de dados. -----

Ora, tendo em conta que o processo de transferência de competências não pode originar descontinuidade da prestação do serviço público, tem esta Associação vindo a sugerir que, enquanto decorre o período de adaptação de procedimentos, regulamentos, fixação de taxas ou receção de processos administrativos,

- as câmaras municipais verifiquem a possibilidade de aplicarem taxas previstas nos respetivos regulamentos e tabelas de taxas, que revistam um carácter geral ou supletivo, relativas a utilidades, serviços, ou ocupações não especificados, ou aquelas cuja incidência objetiva permita a respetiva aplicação aos atos a praticar em resultado do exercício das novas competências; e ou -----
- as assembleias municipais deliberem que, transitóriamente, serão liquidadas e cobradas as taxas aplicadas pelos serviços que originalmente exerciam a competência, considerando que a respetiva fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária.-----

Não obstante, salienta-se a urgência e necessidade de adaptação dos procedimentos necessários à aprovação ou alteração dos regulamentos e tabelas de taxas vigentes, no sentido de serem incorporadas as taxas que não esteiam previstas ou adaptadas as existentes às especificidades das novas competências.”-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 3864, prestada pelo dirigente Intermédio de 3º Grau António Guerreiro a qual é do seguinte teor:-----

“Com a assunção por parte do Município de Lagoa, da gestão das áreas balneares, concretizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, torna-se necessário definir a forma como serão cobradas as taxas devidas pela utilização privativa do domínio público marítimo, e outros licenciamentos que, nos termos daquele Decreto-Lei são competência do Município.-----

Com efeito, nos termos da alínea c), do n.º 3, do art.º 3º do DL nº 97/2018, compete aos órgãos municipais:-----

"Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos Municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita".-----

Não foi ainda possível concretizar a alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa e respetiva tabela, de modo a criar taxas específicas a utilizar nesta matéria.-----

Até à assunção da competência pelo Município as taxas eram repartidas entre a APA /ARH Algarve (Concessões de apoios de praia/ restaurantes) e a Capitania do Porto de Portimão (licenciamento de apoios balneares / toldos, provas desportivas, ocupações sazonais e outras atividades periódicas ou pontuais desenvolvidas na área do Domínio Público Marítimo).-----

Suscitada a questão junto da Associação Nacional de Municípios (ANMP), e não podendo o processo de transição originar a descontinuidade da prestação do serviço público, é sugerido por aquela Associação de que nesta fase transitória:-----

- A câmara municipal verifique a possibilidade de aplicar as taxas previstas nos respetivos regulamentos e tabelas de taxas, que revistam um carácter geral ou supletivo, relativas a utilidades, serviços, ou ocupações não especificados, ou aquelas cuja incidência objetiva permita a respetiva aplicação aos atos a praticar em resultado do exercício das novas competências; e, ou -----

- A assembleia municipal delibere que, transitoriamente, sejam liquidadas e cobradas as taxas aplicadas pelos serviços que originalmente exerciam a competência, considerando que a respetiva fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária. -----

- Não obstante, salienta a ANMP a urgência e necessidade de adaptação dos procedimentos necessários à aprovação e alteração dos regulamentos e tabelas de taxas vigentes, no sentido de serem incorporadas as taxas que não estejam previstas ou adaptadas às especificidades das novas competências.-----

A utilização dos recursos hídricos e os respetivos títulos (autorização, licenciamento ou concessão) são regulados nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e do DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio, (Regime de Utilização dos Recursos Hídricos), sendo a taxa devida, Taxa de Recursos Hídricos - TRH), criada pela Lei da Água, aí constante no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovado pelo DL n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo DL 46/2017, de 3 de Maio. -----

TABELA I - TAXAS AMBIENTAIS

Descrição da Taxa	Base Legal			VALORES
	Diplomas	Valores Base	Critérios de	

			Atualização	
Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada)				
e) Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	DL 97/2008, de 11 de junho, artº	entre 5 € e 7,50 €	Atualização: janeiro - IPC- INE	7,78 €
f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10º, republicado pelo DL 46/2017, de 3 de maio	entre 7,50 € e 10 €	Arredondamento a 2 Casas Decimais Superiores, ou Casa Decimal Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01	10,38 €
g) Para os demais casos		1 €		1,04 €

A tabela 1, reproduz os valores atualizados da Taxa de Recursos Hídricos prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, e cobrados pela APA / ARH Algarve para as utilizações privativas do Domínio Público Hídrico. -----

A cobrança dessa taxa está prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que constitui um instrumento da maior importância na concretização dos princípios que estão na génese da Lei da Água. -----

A taxa de recursos hídricos (TRH) é um instrumento económico e financeiro que visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas. -----

A Capitania do Porto de Portimão utiliza, para cobrança dos serviços prestados e ocupação do DPM, as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pelos órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, conforme tabela que se reproduz:-----

TABELA II - TAXAS A COBRAR PELOS ORGÃOS E SERVIÇOS DA AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

Número da rubrica	Serviços Prestados	Taxa
	SECÇÃO II Atos e Procedimentos administrativos SUBSECÇÃO I Atos, Certidões e Pareceres	
I.2.2	Abertura e instrução de processo	6,50
	SUBSECÇÃO IV Despachos, Licenças e Autorizações especiais Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
I.2.101	Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	20,00
I.2.102	Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	10,00
I.2.103	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
I.2.104	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
I.2.105	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,00

	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
I.2.106	Pequenas dimensões - Estruturas ate 50 m2	40,00
	Grandes dimensões - Estruturas com mais de 50 m2	100,00
I.2.107	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
I.2.108	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
	Pequenas dimensões - Estruturas até 50 m2	40,00
	Grandes dimensões - Estruturas com mais de 50 m2	10,00
	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração remunerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercido de outras atividades com ou sem caráter remunerado	
	Dominial Ocupação	
I.2.109	Emissão de licença	10,00
I.2.1010	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
I.2.1011	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
I.2.1012	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10
I.2.1013	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 ou por mês)	2,00
I.2.1014	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50
I.2.1015	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00
I.2.1016	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por	0,55

	unidade de referência de 5 dias)	
I.2.1017	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
I.2.1018	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
	Vistoria de verificação dominial	
I.2.1019	Até 500 m2	40,00
I.2.1020	Entre 500 e 1500 m2	55,00
I.2.1021	Entre 1500 e 5000 m2.	65,00
I.2.1022	Entre 5000 e 10000 m2.	85,00
I.2.1023	Acima de 10000 m2	100,00
	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança	
I.2.1024	Emissão de Licença	5,00
	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referencia de 5 dias) para:	
I.2.1025	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00(*)
	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
I.2.1026	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00(*)
I.2.1027	Com utilização exclusiva do DPM	50,00(*)
I.2.1028	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00(*)
	(*) Por cada dia adicional acresce 15 % do valor base.	
	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança	
I.2.1029	Emissão de Licença	5,00
	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
I.2.1030	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
I.2.1031	Sem utilização exclusiva do areal	20,00
I.2.1032	Com utilização exclusiva do areal	45,00
	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
I.2.1033	Sem utilização exclusiva do areal	90,00
I.2.1034	Com utilização exclusiva do areal	180,00

↓

Assim, e considerando, salvo melhor e fundamentada opinião, que: -----

- A TRH é uma taxa de aplicação genérica definida e suportada por legislação própria;-----

- As ocupações privativas do domínio público hídrico no que se refere às concessões de equipamentos e apoios de praia atualmente existentes preveem, nos respetivos contratos, a cobrança da TRH; -----

- Apesar do DL nº 97/2018, de 27 de novembro, dar ao Município competência para criar e aplicar taxas, no âmbito das competências transferidas, essas taxas, no que se refere à ocupação do Domínio Público Hídrico, deverão conformar-se com a legislação aplicável, nomeadamente ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, decorrente do regime da utilização dos recursos hídricos; -----

- É necessário garantir a continuidade da prestação do serviço público subjacente à transferência de competências e garantir, tanto o cumprimento da lei, no que se refere ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, como uma transição gradual e adaptação à nova realidade criada com a assunção, por parte do Município, das competências anteriormente exercidas por varias entidades da Administração Central. -----

- Não se tratando de criação de taxas, mas, unicamente, da adoção transitória de taxas previstas na lei e/ou utilizadas pelas entidades que, até a concretização da transferência para o município, exerciam essas competências, não se afigura necessário observar os procedimentos decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente no que se refere a justificação e fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.-----

- Sendo as competências agora transferidas para o Município, anteriormente assumidas por várias entidades da Administração Central que cobravam no âmbito das suas competências as taxas constantes nas Tabelas I e II acima reproduzidas, cuja fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária, -----

Propõe-se que:-----

- Seja adotada a Taxa de Recursos Hídricos, prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos e financeiros, aprovado pelo DL nº. 97/2008, de 11 de julho, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2017, de 3 de maio, para cobrança da utilização privativa do domínio público marítimo, por parte dos concessionários dos equipamentos e apoios de praia, anteriormente licenciados pela APA /ARH Algarve e pela APS, S.A., que constam da tabela I, acima reproduzida. -----

- Sejam adotadas as taxas constantes no Regulamento dos serviços prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, para cobrança da utilização privativa do domínio público hídrico por apoios balneares e outros licenciamentos e autorizações a efetuar pelo Município e que anteriormente eram competência da Capitania do Porto de Portimão, constantes da tabela II, acima reproduzida.-----

- Sejam tomadas as medidas conducentes a uma rápida conclusão do processo de adaptação da tabela de taxas e licenças do Município de Lagoa às novas competências." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cobranças das taxas constantes das tabelas I e II, da informação prestada pelo Dirigente, até à adaptação da Tabela de Taxas e Licenças do Município às novas competências assumidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira, recomendaram que seja analisado, do ponto de vista jurídico, e com vista a esclarecer se é possível alterar ou não as taxas publicadas nos diplomas que regem as matérias em causa.-----

Pelos Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ Não obstante a Câmara ter sido sempre o desenho adotado para esta transferência de competências pelas razões expostas em tempo, razões essas que nos continuam a assistir, é perante este novo quadro de imposição que temos que deliberar, como tal e ultrapassado o período de um posicionamento contra a aceitação desta competências nos termos propostos, cabe-nos a tarefa de passar à fase seguinte que é trabalhar para melhor o que houver e se puder melhor, neste contexto vota-se a favor da adoção provisória das tabelas até à data em vigor nas entidades que detinham a competência, recomendando que rapidamente se inicie os estudos económicos e financeiros para adotar as taxas à realidade do Município e para alcançar os objetivos que o Município pretende como responsável agora pela competência”.-----

Deliberação nº 5

Protocolo de Cooperação com a Capitania do Porto de Portimão – Transferência de competências

Foi presente a informação nº 1444 do Dirigente Intermédio de 3º Grau António Guerreiro, remetendo a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:-----

- A. No quadro da transferência de competências dos órgãos da Administração Central para as Autarquias Locais em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, o Decreto-Lei n.º 97//2018, de 27 de novembro, definiu o regime aplicável à matéria, tendo estabelecido, quer quanto aos Municípios, quer quanto aos órgãos da Autoridade Marítima Nacional (AMN), qual o âmbito das respetivas intervenções, quer a nível técnico, quer a nível dos procedimentos contraordenacionais;-----
- B. Os órgãos municipais terão, no âmbito do novo regime legal, competências acrescidas em matéria de licenciamento de atividades que se desenvolvem nos espaços balneares, e um papel fundamental na sua gestão, o que implica, em termos de procedimentos instrutórios, a realização de um conjunto de atos e diligências periciais na base das quais as licenças dos Municípios serão emitidas;-----
- C. O Município de Lagoa, nos termos do n.º 3 artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a partir de 1 de janeiro de 2021, acolherá as novas competências previstas no referido diploma legal, e cujo

- enquadramento respeitante ao seu exercício em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, se encontra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;---
- D. No âmbito da estrutura da AMN, em especial nas Capitánias dos Portos como órgãos desconcentrados da Direção-Geral da Autoridade Marítima, existirem capacidades técnicas e periciais, bem como experiência acumulada de décadas, em matéria de atos e procedimentos respeitantes quer a apoios de praia quer ao controlo e verificação da realização de atividades recreativas e desportivas em espaços balneares, fator que se revela de utilidade acrescida no quadro da cooperação e articulação que passará a existir entre os Autarquias Locais e as Capitánias dos Portos; -----
- E. O Município de Lagoa e a Direção-Geral da Autoridade Marítima, através da Capitania do Porto de Portimão, consideram fundamental o estabelecimento de uma parceria para garantir a qualidade, eficácia do desempenho do serviço público no quadro das atividades desenvolvidas em zona balnear, de assistência a banhistas e a segurança das pessoas, bens e equipamentos.-----

Entre -----
A Direção-Geral da Autoridade Marítima, pessoa coletiva 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148, em Lisboa, através da Capitania do Porto de Portimão, com sede no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, no presente ato representada pelo respetivo Capitão do Porto, Capitão-de-fragata M Rodrigo Gonzalez dos Paços adiante designada por DGAM,-----
E -----
O Município de Lagoa, pessoa coletiva número 506804240 com sede na Largo do Município, 8401-851 Lagoa, no presente ato representado pela Presidente da Câmara Luís António Alves da Encarnação nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designada por ML-----
É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação técnica entre a DGAM e o Município de Lagoa, em matéria de execução de atos técnicos enquadrados no âmbito dos procedimentos de atribuição de autorizações, licenças e concessões, no quadro das competências transferidas para os municípios no domínio da gestão das praias marítimas, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.-----
2. Os procedimentos referidos no número anterior dizem respeito a:-----
 - a) Concessões, licenças e autorizações de infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como de infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos; e -----
 - b) Concessões, licenças e autorizações de fornecimento de bens e serviços e da prática de atividades desportivas e recreativas. -----

3. O presente protocolo tem por objeto, também, a definição dos termos de articulação procedimental entre a DGAM e o ML no âmbito da tramitação de processos tendentes à prática de atos de licenciamento/permisivos da competência do ML no quadro do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em especial no que concerne à intervenção da AMN no contexto do artigo 6.º daquele diploma.-----
4. Para os efeitos do presente protocolo, entende-se por praias marítimas as classificadas como águas balneares, identificadas como tal por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente, a publicar anualmente nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação.-----

Cláusula 2.ª

(Âmbito da cooperação técnica)

1. A cooperação técnica objeto do presente protocolo compreende a prática, pela Capitania do Porto de Portimão, enquanto órgão local da DGAM, da execução dos seguintes atos enquadrados nos termos da Cláusula 1.ª:-----
 - a) Vistorias técnicas ao objeto da concessão, licença ou autorização, no quadro do início de exploração destas utilizações do domínio público hídrico, compreendendo:-----
 - i) Medição e confirmação das áreas ocupadas nos termos em que foram licenciadas;-----
 - ii) Avaliação da localização das estruturas e equipamentos a implantar;-----
 - iii) Avaliação e confirmação dos quantitativos de equipamentos e respetivo estado de conservação;-----
 - iv) Avaliação e confirmação documental dos elementos necessários ao exercício da atividade.
 - b) Emissão de parecer técnico relativo a pedidos de atribuição de concessões, licenças ou autorizações de utilização do domínio público hídrico, mediante solicitação do requerente ou do ML; -----
 - c) Assessoria técnica em matéria de utilizações balneares do domínio público hídrico - apoios balneares e apoios recreativos -, mediante solicitação do ML, envolvendo a avaliação técnica de pedidos e propostas, mediante a emissão de parecer, no que respeita ao cumprimento das disposições legais em matérias da competência da Autoridade Marítima - designadamente no que respeita aos aspetos ligados à segurança e assistência a banhistas - bem como no que respeita a todos os aspetos concernentes aos regimes jurídicos aplicáveis à utilização dominial em causa; ----
 - d) Integração em júri de procedimento concursal para atribuição de título de utilização do domínio público para instalação e exploração de apoio balnear ou recreativo, mediante pedido formalizado pelo ML.-----
2. O presente protocolo não abrange os atos técnicos de vistoria específicos do foro da Autoridade Marítima Local, designadamente, as vistorias às utilizações dominiais de apoios balneares e apoios recreativos em matéria de condições de segurança, designadamente no que respeita aos aspetos relativos ao dispositivo de assistência balnear e equipamentos náuticos utilizados nas atividades de

apoio recreativo, sem prejuízo da sua eventual agregação à vistoria técnica a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula.-----

3. Os atos técnicos de vistoria previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula são executados nos termos do deferimento do pedido realizado pelo ML, prévio ao ato de licenciamento, sendo que, quando detetadas desconformidades, os serviços da Capitania do Porto de Portimão asseguram as diligências necessárias com vista à conformação da utilização aos termos estabelecidos pelo ML, as quais podem determinar a realização de ato de vistoria complementar. -----

Cláusula 3.ª

(Colaboração institucional)

1. Cada uma das Partes compromete-se a:-----
 - a) Fornecer toda a informação de que dispõe, no domínio da utilização de zonas de praia, objeto do presente Protocolo;-----
 - b) Articular e informar atempadamente a outra Parte das autorizações e pareceres emitidos no âmbito do presente Protocolo;-----
 - c) Difundir toda a informação relativa a requerimentos, atos de licenciamento e outra considerada pertinente nos locais próprios de cada entidade.-----
2. A colaboração institucional entre as partes concretiza-se igualmente na participação regular em grupos e reuniões de trabalho, designadamente no grupo de trabalho de controlo de qualidade das águas balneares e na Comissão Interna Mista, contribuindo cada Parte no âmbito das suas competências com as ações necessárias à salvaguarda da segurança de pessoas e bens nas áreas balneares do Concelho de Lagoa.-----

Cláusula 4.ª

(Articulação de procedimentos)

1. Compete aos serviços da Capitania do Porto de Portimão, enquanto órgão local da DGAM, emitir parecer técnico prévio relativamente a todos os pedidos de autorização, licença ou concessão de utilização do domínio público hídrico, destinados à instalação e exploração de apoios balneares e apoios recreativos, abrangidos pelo presente Protocolo, bem como executar todos os atos técnicos e periciais necessários à boa implementação dos procedimentos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, designadamente a verificação prévia do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos através procedimento de atribuição de título conduzido pelo ML.-----
2. Para efeitos do número anterior, a Capitania do Porto de Portimão emite parecer até 10 dias úteis após o pedido apresentado pelo requerente ou pelo ML, conforme aplicável. -----
3. Após decisão sobre o pedido de autorização, licença ou concessão submetido no ML pelo requerente, o ML solicitará, quando aplicável, à Capitania do Porto de Portimão, a realização dos atos de vistoria técnica referidos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data prevista do início da utilização do domínio público hídrico. -----

4. Cabe aos serviços da Capitania do Porto de Portimão em articulação com o ML, desenvolver todas as diligências necessárias à boa e oportuna execução dos atos técnicos pretendidos, designadamente todos os contatos que se mostrem necessários junto do requerente do título a atribuir. -----
5. Executados os atos de vistoria pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão, devem estes elaborar o respetivo auto de vistoria, o qual deverá ser remetido ao ML, após verificação de que as condições e requisitos obrigatórios encontram-se cumpridos, no prazo máximo de até 3 dias úteis antes do início da utilização do domínio público hídrico. -----
6. Relativamente à assessoria técnica prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, os prazos para emissão de parecer técnico pela Capitania do Porto de Portimão serão definidos caso a caso, por acordo entre as Partes, atendendo à complexidade da questão em causa e antecedência necessária do pedido face à realização da atividade a licenciar. -----

Cláusula 5.ª

(Articulação de procedimentos relativos a outras utilizações)

1. No quadro dos procedimentos de licenciamento pelo ML de outras utilizações não enquadradas na tipologia de apoios balneares ou apoios recreativos, designadamente, os respeitantes à promoção e realização de eventos ou atividades de natureza desportiva, formação desportiva, recreativa, cultural ou religiosa, com carácter remunerado ou não, bem como ao exercício de atividades de natureza comercial ou prestação/venda de bens e serviços em espaço de areal que impliquem ocupação do domínio público marítimo e/ou instalações de estruturas devem, no aplicável e consoante o tipo de atividade, ser observado o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, deve o requerente instruir o pedido com os elementos de informação necessários à avaliação prévia pela Capitania do Porto de Portimão, para emissão do parecer com despacho de definição de condições de segurança, o qual deverá estabelecer as condicionantes e requisitos necessários, naquele âmbito, à realização da atividade ou evento, por forma a permitir o requerente instruir o pedido junto do ML. -----
3. Nos casos em que as atividades ou eventos referidos no n.º 1, face à sua tipologia, determinem uma afetação exclusiva do domínio público marítimo, ainda que temporária e circunstanciada, designadamente por implantação de estruturas em espaço de areal ou pelo estabelecimento de corredores de segurança de acesso ao mar, poderá ser determinada pelo Capitão do Porto de Porto a realização de uma vistoria com as mesmas características das definidas na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, em função da atividade e/ou dos usos que esta implica em termos de segurança para pessoas e bens. -----
4. A Capitania do Porto de Portimão procede à imputação direta ao requerente dos custos associados à emissão do parecer previsto na presente Cláusula, bem como de eventual ato de vistoria.-----

Cláusula 6.ª

(Regime financeiro)

1. Pela prática e execução dos atos a realizar pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão constantes da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, é aplicado um valor de €150,00 (rúbrica 3.46), correspondente à afetação de 1 elemento/dia da Capitania do Porto de Portimão para apoio técnico, custos imputados diretamente pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão ao ML. -----
2. Pela emissão de parecer técnico prévio a ato de licenciamento nos termos da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, no aplicável, e no quadro da avaliação dos aspetos de segurança da utilização e/ou atividade a desenvolver, é aplicado um valor de €25,00 (rúbrica 2.5) mais os custos de deslocação de Perito €25 (rúbrica 3.54), caso aplicável, custos imputados diretamente pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão ao ML. -----
3. Pela prestação de assessoria técnica ao ML prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, é aplicado um valor de €150,00, correspondente à afetação de 1 elemento/dia da Capitania do Porto de Portimão para apoio técnico, custos imputados diretamente pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão ao ML. -----
4. No âmbito da realização pelo ML de procedimentos de concurso para atribuição de título de utilização de recursos hídricos – apoios balneares ou apoios recreativos -, sempre que, em alternativa ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, seja a Capitania do Porto de Portimão convidada a indicar representante para a constituição de júri de concurso, nos termos da alínea d) da mesma Cláusula, aquela participação não determina a imputação de qualquer custo ao ML.-----
5. Pela emissão de parecer com despacho de definição de condições de segurança, no quadro da aplicação do estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e dos procedimentos previstos na Cláusula 5.ª, é aplicado um valor de €25,00 (rúbrica 2.5), custos imputados diretamente pelos serviços da Capitania do Porto de Portimão ao ML e, no aplicável, os custos de policiamento do evento, que devem ser requeridos ao Comando Local da Polícia Marítima, sendo os custos imputados diretamente à entidade requerente ou promotora do evento. ----
6. Os valores a imputar pela Capitania do Porto de Portimão são os que resultam da aplicação do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro. -----
7. Nos casos em que os valores de cobrança sejam imputados ao ML deve ser observado o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.-----

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento do Protocolo)

1. O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes Representantes:-----
 - a) Pela DGAM, o Capitão do Porto de Portimão;-----
 - b) Pelo ML, o Presidente Luís António Alves da Encarnação. -----
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior deverão os Outorgantes informar por escrito a contraparte com a necessária antecedência. -----

Cláusula 8.ª

(Alterações e/ou Revisões)

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante. -----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos. -----

Cláusula 9.ª

(Resolução)

1. Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá resolver, a todo o tempo, o presente Protocolo, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela contraparte. -----
2. A Parte que pretender pôr termo à vigência do presente Protocolo, nos termos previstos no número anterior, deve enviar à outra Parte comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção para a morada indicada no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

Cláusula 10.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1.ª. -----

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, para as moradas indicadas na Cláusula 8.ª, mediante carta registada com aviso de receção ou mediante correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

Capitania do Porto de Portimão – capitania.portimao@amn.pt -----

Município de Lagoa – expediente@cm-lagoa.pt -----

Cláusula 12.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, estabelecendo as partes um prazo de vigência de 1 (um) ano, renovando-se este automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte. -----
2. Qualquer uma das Partes poderá fazer cessar a vigência do presente protocolo, mediante comunicação nesse sentido à respetiva contraparte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso. -----

Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Vereador José Inácio, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Pelo Sr. Vereador José Inácio disse que votava contra reiterando a opinião que o modelo da delegação de competências na sua génese legislativa está mal desenhada.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, que muito tenha votado a favor, entendeu justificar a sua posição de voto com a seguinte declaração:-----

“ A razão que leva à elaboração deste protocolo, simplesmente é o resultado de um má desenho elaborado para a transferência da competência, razão que levou sempre a Câmara a reusar aceitar voluntariamente esta competência, por não concordar com o seu desenho, mantendo o atual responsável pela competência num espartilho fruto de ausência de autonomia num conjunto de competência na área da gestão territorial em que a competência é desenvolvida, aumentando com isso o processo burocrático para a prestação do serviço. Mais uma vez lamentamos que o Município tenha sido obrigado a receber uma competência neste formato e que agora aqui chegados tenha que assumir e dar a cara por um processo ainda mais burocrático e ainda mais dificultou-se para os empresários que pretendem exercer a sua atividade nesta área específica. Infelizmente não posso voltar a votar contra, porque o que agora importa é trabalhar de forma a concertar pontes de entendimento de forma a minimizar o impacto negativo deste desenho má elaborado, que para além de desrespeitar a autonomia das autarquias quer pelo facto de obrigar a receber a competência nesta condições, como por não permite uma verdadeira autonomia de gestão do espaço em função da sua política de desenvolvimento, e desrespeita os cidadãos ao ser gerador de mais burocracia, contrariando claramente o que uma sociedade moderna e avançada necessita e quer para se desenvolver e tão anunciada pelo poder central, mas nunca praticada na sua plenitude, sendo o mesmo, com estes exemplos a dar a mensagem contrária ao que anuncia e a sociedade pede.”-----

Deliberação nº 6

Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar com as IPSS no ano de 2021- Apoio extraordinário

Foi presente a informação nº 3776 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível, foi renovado a declaração do Estado de Emergência no dia 13 de janeiro de 2021 por Decreto do Presidente da Republica nº 6-B/2021 pelo período de 15 dias, com a possibilidade de ser prorrogado por tempo ainda não determinado embora estimado até ao final do mês de março deste ano, atendendo à pressão dos casos nos Hospitais com dificuldade de resposta sobretudo nos Cuidados Intensivos e às novas variantes do SARS COVID.-----

As medidas de combate à propagação do COVID-19 levou ao encerramento de respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e de programas de apoio às famílias, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o

que causa desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implica a perda total da receita.-----

Mais se verifica que, as IPSS com as respostas sociais como a Estrutura Residencial para Idosos, o Serviço de Apoio Domiciliário, a Unidade Cuidados Continuados e o Centro de Dia que continuam com assistência no domicílio, com esta situação excecional de combate à propagação ao COVID-19, têm uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual e um acréscimo de despesas de pessoal com as horas extraordinárias.-----

Importa, pois, prever um apoio extraordinário às IPSS que viram as suas resposta sociais encerradas e os programas de apoio às famílias e às IPSS que sofreram um acréscimo de despesa com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, bem como uma diminuição significativa de receita da comparticipação familiar, pelo que se propõe a possibilidade da celebração de **protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário** para o efeito.-----

Assim, importa adiantar por conta deste protocolo de apoio extraordinário às IPSS que, em consequência, do encerramento das respostas sociais e dos programas de apoio às famílias, bem como as IPSS que sofreram um acréscimo de despesa com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, atribuir uma verba para cada uma das IPSS, sem prejuízo da sua revisão, com os seguintes valores :-----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	20 000,00 €
Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense	20 000,00 €
CAIF – Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo	20 000,00 €
CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro	20 000,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	20 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	20 000,00 €
CPL – Centro Popular de Lagoa	20 000,00 €

Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	20 000,00 €
--	-------------

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na **Atribuição de verba não reembolsável na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa**. Para o apuramento do valor a atribuir será tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 25% no mês de janeiro e de 50% nos meses subsequentes de fevereiro e de março eventualmente da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro de 2020 e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro de 2020 e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

Para apuramento do valor a atribuir, as instituições deverão disponibilizar os documentos considerados necessários para o efeito, de janeiro de 2021 a novembro de 2021, nomeadamente:--

- Cópia das faturas dos Fornecimentos e Serviços Externos, das Mercadorias vendidas e matérias consumidas (alimentos) e as cópias da aquisição do material de proteção;-----
- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Cópia da Declaração mensal de remunerações;-----
- Demonstração de Fluxos de Caixa;-----
- Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Pelo exposto, proponho um adiantamento em sede de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira a celebrar em 2021- apoio extraordinário no valor de **€ 20 000,00 (vinte mil euros)** a:-----

- ADR-CSS Quinta de S. Pedro;-----
- Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense;-----

- CASP – Centro Apoio Social de Porches ;-----
- CAIF – Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo;-----
- CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro;-----
- Centro Paroquial de Estômbar;-----
- CPL – Centro Popular de Lagoa;-----
- Santa Casa da Misericórdia de Estômbar.-----

Para o efeito, coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder os adiantamentos conforme proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100166. -----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto com a seguinte declaração:-----

“É com enorme satisfação que registamos que para a nossa preocupação transmitida na última reunião, que foi encontrada rapidamente e novamente uma resposta para ajudar as IPSS do concelho na ultrapassagem destes momentos difíceis com origem nas medidas de combate ao COVID. Dentro do espírito da medida desenhada no início do processo de combate à pandemia, que nós recomendamos e todo o executivo e muito bem acompanhou e criou as condições para o realizar, tendo presente que nós Vereadores sem pelouro não temos competências de gestão direta para desenvolver tais medidas, só as podemos recomendar e esperar que o bom senso impere, e neste felizmente para todos, imperou e tem imperado, sendo a prova que todos somos mais fortes se soubermos ser humildes para ouvir e aceitar opiniões diferentes que podem contribuir para um trabalho melhor em prol da nossa comunidade, e esta é a prova.-----

No entanto não podemos deixar de alertar para a necessidade de o Município melhorar o dialogo com as IPSS de forma a aumentar a eficiência na passagem de informação para que não se crie constrangimentos provenientes de dúvidas e ou más interpretações das regras que servem de base ao apoio pretendido. Para que as IPSS não estejam a criar despesas que possam não estar abrangidas nas regras do apoio, dificultando-lhes no futuro a vida financeira. Foi o Município que propôs o apoio aos parceiros, cabe ao Município ser o primeiro a respeitar e agradecer mais uma vez às IPSS a sua disponibilidade para cumprir mais este papel social, para além de ser um apoio às mesmas, estão a contribuir indiretamente, ajudando as famílias para as quais as IPSS prestam serviço social.-----

Importa encerrar rapidamente as contas referentes ao protocolo ainda por assinar referente a 2020, pois temos conhecimento que há IPSS que dizem já terem gasto acima do valor lhes entregue por adiantamento, de forma a que possamos regularizar a situação com as mesmas num clima de transparência, assegurando a confiança entre os parceiros para continuar a desenvolver este trabalho e

apoio extraordinário. Visto e relembramos que este valor agora novamente concedido é para as despesas referente ao também futuro protocolo de desenvolvimento das medidas em 2021.”-----

Deliberação nº 7

Concurso Público - Empreitada para “Reparação de roturas nas condutas da rede de abastecimento de água do concelho de Lagoa - 2021/2022”

O assunto em epígrafe, foi retirado da ordem do dia da presente reunião.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11,35 horas.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

